1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
(FUNDAÇÃO ELISEU ALVES)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA** com prazo de duração indeterminado é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A **Fundação** poderá adotar o nome de fantasia "**Fundação Eliseu Alves**", em seus materiais de divulgação, relatórios, panfletos, papelaria, etc.

Art. 2º. A **Fundação** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. A **Fundação** tem por finalidades:

I - sugerir, promover, apoiar, coordenar e executar ações voltadas à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos;

II - constituir centros de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia;

III - apoiar atividades de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e artística;

IV - promover e organizar eventos, exposições, mostras, cursos e concursos relacionados à sua área de atuação e apoiar a divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do artigo 1º da Instrução nº 2/91, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro desta documentação.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

V – participar do progresso do país estimulando trabalhos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 4º. A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I - celebrar contratos convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da **Fundação**;

II - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

III - subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individuais ou de equipes, mediante contrato ou convênio específico;

IV - sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

V - promover viagens de estudo e intercâmbio, bem como concursos e campanhas relacionados à sua área de atuação;

VI - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia no País;

VII - promover a integração Universidade – Empresa – Governo;

VIII - subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos, inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do [illegible] instrução nº 2/91, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

IX - apoiar a preparação para a pesquisa, bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e especialização para o pessoal técnico e administrativo próprio ou das instituições parceiras;

X - promover a comercialização dos produtos ou sub-produtos resultantes das atividades de pesquisa, sem caráter empresarial;

XI - custear a aquisição de livros, periódicos, bases de dados ou mesmo de *softwares* relacionados a projetos apoiados pela **Fundação**;

XII - prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;

XIII - desenvolver ações, inclusive a ação civil pública, na promoção e defesa do meio ambiente;

XIV - apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente vinculados a atividades de pesquisa;

XV - promover a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades culturais, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento municipal, estadual ou nacional;

XVI – gerir ações de licenciamento de processos, produtos e serviços, visando o desenvolvimento de soluções tecnológicas para tornar o agronegócio competitivo num ambiente de economia global.

XVII - *realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da* **Fundação**.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) integralizada pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Embrapa Ltda. – Sicoob CrediEmbrapa, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Farraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

§ 1º. Cabe ao Conselho Curador da **Fundação**, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º. A **Fundação** destinará o valor mínimo de 3% de suas receitas para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 7º. Os bens e direitos da **Fundação** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à **Fundação**.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

Art. 8º. A receita da **Fundação** será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto na instrução nº 2/81, da Corregedoria da justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2004

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – por rendas auferidas por meio dos direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;

IX - por outras rendas eventuais.

Art. 9º. Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São órgãos da administração da **Fundação**:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Art. 11. O exercício das funções de integrante da Diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da Fundação, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém civil e penalmente por atos lesivos a fundação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 281, da Corregedoria de Justiça dos Territórios, AUTORIZO o registro [illegible].

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Paraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

Art. 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **Fundação** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador será constituído por 13 (treze) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo próprio Conselho, dentre profissionais da instituição apoiada, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, observada a obrigatoriedade; de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será indicado pela instituição apoiada e o Vice-Presidente será escolhido por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º. Em caso de vacância no Conselho Curador, será indicado novo integrante, exceto se essa vacância ocorrer no último semestre do mandato e se com a ausência desse conselheiro não der causa à impossibilidade de se atingir o quorum para as reuniões ordinárias do órgão.

§ 3º. São condições para ser indicado como membro do Conselho Curador:

I – ilibada reputação; e

II – reconhecida competência e experiência comprovada em sua área de atuação profissional em instituições de pesquisa agropecuária.

§ 4º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirarem os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **Fundação**;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da **Fundação** e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **Fundação**;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os [illegible] Instrução nº [illegible], da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **Fundação**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **Fundação**;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da **Fundação**;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **Fundação**;

VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Art. 2º;

X - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI - conceder licença aos integrantes do Conselho Curador e Fiscal, bem como Diretoria Executiva;

XII - escolher auditores independentes;

XIII - aprovar o Regimento Interno da **Fundação** e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XIV - eleger a Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **Fundação** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por meio do Diretor Presidente;

XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no capítulo próprio;

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os fins do art. [illegible] da Instrução nº 2/81, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 09 / 2014

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

§ 1º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Curadores.

§ 2º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O presidente do Conselho Curador dará posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Fundação**.

§ 4º As decisões do Conselho Curador terão a forma de resolução, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser simultaneamente membros do Conselho Curador.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito ou por meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente quando convocado pela mesma autoridade ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 6º O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de, pelo menos 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos [illegible] Instrução nº 2/91, da Corregedoria de justiça [illegible] dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 7º Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será indicado novo integrante pelo Conselho Curador, exceto se essa vacância ocorrer no último semestre do mandato e se com a ausência desse conselheiro não der causa à impossibilidade de se atingir o quorum para as reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da **Fundação**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;

III - solicitar ao Conselho Curador a contratação de serviços de auditoria independente e outras perícias sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A **Fundação** será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os Diretores serão indicados pelo Conselho Curador, após a análise dos nomes sugeridos por um Comitê de Busca, especialmente nomeado para este fim pela instituição apoiada.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
INTERESSE SOCIAL

Nos termos da Resolução nº 2/91, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro desta documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Paraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

§ 4º Em caso de vacância na Diretoria Executiva da Fundação, o Conselho Curador indicará novo integrante para ocupar o cargo.

Art. 18. Caberá à Diretoria, por meio do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, a matéria será encaminhada *ex-officio* ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 20. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **Fundação**;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

III - submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, ouvido o Conselho Curador;

V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da **Fundação**;

VII - proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os fins do disposto na Instrução nº 2/91, da Corregedoria de Justiça [illegible] e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

VIII - submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamentos e políticas de pessoal da **Fundação**;

IX - submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

X – fixar as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o ano seguinte;

XI – acompanhar a execução orçamentária da fundação.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **Fundação**;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na **Fundação** e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar, por meio de Ato ou Portaria, o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **Fundação**, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **Fundação**;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **Fundação**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
[illegible] SOCIAL

Para os [illegible] Ordem de Serviço nº 2/91, da Corregedoria de justiça [illegible] dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X - decidir, ouvido ao Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela **Fundação**, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico:

I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da **Fundação**;

II - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da **Fundação**;

III - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **Fundação**;

IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da **Fundação**;

VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **Fundação**;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **Fundação.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
[illegible] E SOCIAL

Para os [illegible] Portaria nº 2/91, da Corregedoria de justiça [illegible] dos Territórios, AUTORIZO o registro [illegible].

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

Art. 24. Compete a cada um dos Diretores:

I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da **Fundação** que lhe forem atribuídas;

III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador;

IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 25. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 26. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à **Fundação** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27. Nos atos que acarretem responsabilidade para a **Fundação**, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 28. O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do Artigo [illegible] da Instrução nº 2/91, da Corregedoria de justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro/distribuição deste documento.

Brasília-DF, 24 / 09 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4°. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 30. A prestação anual de contas e os relatórios da Fundação, referente ao exercício anterior, antes de ser submetida ao Conselho Curador, será encaminhada até 31 de janeiro à instituição apoiada.

Parágrafo único. A instituição apoiada poderá analisar as prestações de contas e relatórios e emitir parecer.

Art. 31. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da **Fundação** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - demonstração do superávit ou déficit; (Conforme NBC T 10);

IV - demonstração dos Fluxos de Caixa; (Conforme Lei 11.638/2007)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
[illegible] DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos [illegible] Resolução nº 2/91, da Corregedoria de justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - parecer do Conselho Fiscal;

VII – demonstração das mutações do Patrimônio Social.

§ 2º. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados das demonstrações do superávit ou déficit.

§ 3º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI
DO PESSOAL

Art. 32. O pessoal da **Fundação** será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da **Fundação**.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela **Fundação** conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da **Fundação** ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32. O estatuto da **Fundação** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **Fundação**;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do [illegible] nº 2/91, da Corregedoria de justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 08 / 2011

Nelson Faraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da **Fundação**, ao submeter a matéria ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 34. A **Fundação** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus órgãos, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 35. No caso de extinção da **Fundação**, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **Fundação**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **Fundação**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para [illegible] Portaria nº 2.61, da Corregedoria de Justiça [illegible] dos Territórios, AUTORIZO o registro [illegible].

Brasília-DF, 24 / 08 / 2024

Nelson Peraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00102837

Parágrafo único. A **Fundação** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora, local e natureza, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 37. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Órgão Competente do Ministério Público e seu registro junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília – DF.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Carlos Henrique Simões Ayres
Diretor-Presidente

Rosilene Pontes Lima
Diretora Administrativa Financeira

Alberto Carlos de Queiroz Pinto
Presidente do Conselho Curador

Inácio Bento de Loyola Alencastro
Advogado - OAB 15083

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 00008254 do livro n. A-19 em 16/07/2007 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob nº00102837
Brasilia, 01/09/2011.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Gripp
- Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20110210012207RGDB
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 123,41
Tab: J I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos da Portaria nº 2/91, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 24 / 09 / 2014

Nelson Paraco de Freitas
Promotor de Justiça
MPDFT